



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

---

Institui o “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” aquela definida no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que *Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*.

Art. 3º O Selo de que trata esta Lei será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º A contribuição de que trata o art. 3º será comprovada por meio das seguintes ações:

I - suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista, bem como a sua inserção na comunidade escolar;

II - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos profissionais da Educação da Unidade Escolar;

III - suporte aos pais e responsáveis do aluno com Transtorno do Espectro Autista;

IV - realização de campanhas, atividades, debates e outras medidas que visem à participação e à inclusão social da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

V - estímulo à inserção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

---

a) as peculiaridades da deficiência; e

b) as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - promoção de ações que busquem a proteção contra qualquer forma de discriminação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e

VII - promoção da inserção no seu quadro de profissionais de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º Para obtenção do “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, a escola interessada deverá apresentar:

I - requerimento ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal; e

II - documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 4º.

Art. 6º O “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 4º.

Art. 7º A escola poderá utilizar o “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”:

I - nas redes sociais;

II - na logomarca; e

III - no material publicitário.

Art. 8º Na hipótese de descumprimento comprovado dos critérios que autorizam a concessão do Selo de que trata esta Lei, antes de expirar sua validade, o Poder Executivo Municipal poderá cancelá-lo de forma imediata.

Art. 9º O “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” é um reconhecimento gratuito e não implicará o pagamento de qualquer valor financeiro às escolas participantes.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

---

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Março de 2023.

ANA LÚCIA  
Vereadora - REP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ana Lúcia.  
Proposição eletrônica P711936718/26366. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

---

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa salientar que o Governo brasileiro publicou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que *Instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*, segundo a qual o indivíduo com TEA deve ser considerado uma Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais.

A publicação dessa Lei é resultado da luta de Movimentos científicos e sociais, especialmente da luta de Entidades e Associações de Pais de Pessoas com TEA, que paulatinamente vêm conquistando direitos e construindo juntos conceitos que permitem a ampliação da compreensão acerca do Autismo, bem como apontam para a necessidade de uma atenção integral voltada para esse público.

Não é demais destacar a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *Institui A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto Da Pessoa Com Deficiência)* e prevê, em seu art. 27:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Desta feita, a presente Proposição tem como objetivo reconhecer as escolas que se encaixam em um padrão de ensino de qualidade para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

As despesas envolvidas na execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Programa 1.206 – Organização Eficaz do Ensino e da Aprendizagem, Projeto 104.12.367.1.206.2.182 – Implementação de Mecanismos de Inclusão Escolar para Estudantes com Deficiências Específicas, Atividade 03165 – Expandir e qualificar o Atendimento a Estudantes com Deficiências Específicas –, conforme a Lei Orçamentária em vigor, e serão suplementadas se necessário.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

---

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Março de 2023.

ANA LÚCIA  
Vereadora - REP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ana Lúcia.  
Proposição eletrônica P711936718/26366. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

